



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

---

PROJETO DE LEI Nº 499/17,

DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Concede permissão à Administração Pública para contrair despesas emergenciais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Morrinhos, através do Processo de Dispensa de Licitação, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS** APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Administração Pública Municipal de Morrinhos a contrair despesas de forma emergencial - através de Processo de Dispensa de Licitação, nos termos estabelecidos no art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666/93 - **pelo prazo de 90 (noventa) dias** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Morrinhos.

**Art. 2º** - A contratação em comento tem o fito de adquirir insumos, materiais, produtos e serviços indispensáveis ao funcionamento da Máquina Administrativa, tais como: aquisição de medicamentos, material de expediente, material de limpeza, oxigênio, gás de cozinha, gêneros alimentícios, combustível, coleta de lixo, locação de veículos e de carros-pipa, aquisição de material médico-hospitalar e odontológico em caráter de urgência para garantia da prevenção, proteção e promoção da saúde, bem como tratamento, aquisição e recuperação de equipamentos, recuperação das instalações físicas, bem como Contratação de Assessorias/Consultorias, dentre elas: Contábil, Jurídica e Técnico-Administrativa.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

---

**Art. 3º** - A permissão estende-se, ainda, à aquisição de outros produtos e equipamentos e à contratação de serviços não previstos no artigo anterior e indispensáveis ao funcionamento e manutenção da Prefeitura Municipal de Morrinhos e demais Unidades Gestoras, podendo, caso haja necessidade, ser ampliada a relação constante no artigo anterior através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no dia dois do mês de janeiro de 2017.

  
**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**  
PREFEITO MUNICIPAL